



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº833/2008

SÚMULA: Altera os Anexos I, III, IV e V da Lei 759/2007 que dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo urbano do município de Jataizinho e dá outras providências.

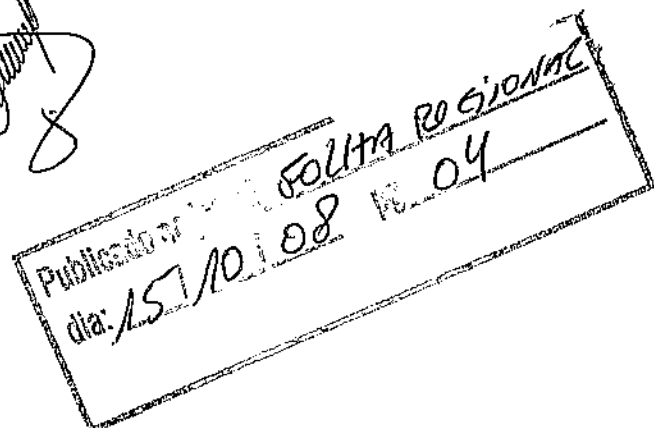
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Anexos I, III, IV e V da Lei 759/2007, de 12 de julho de 2007, passam a vigorar conforme estabelecido nos anexos acostados a esta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

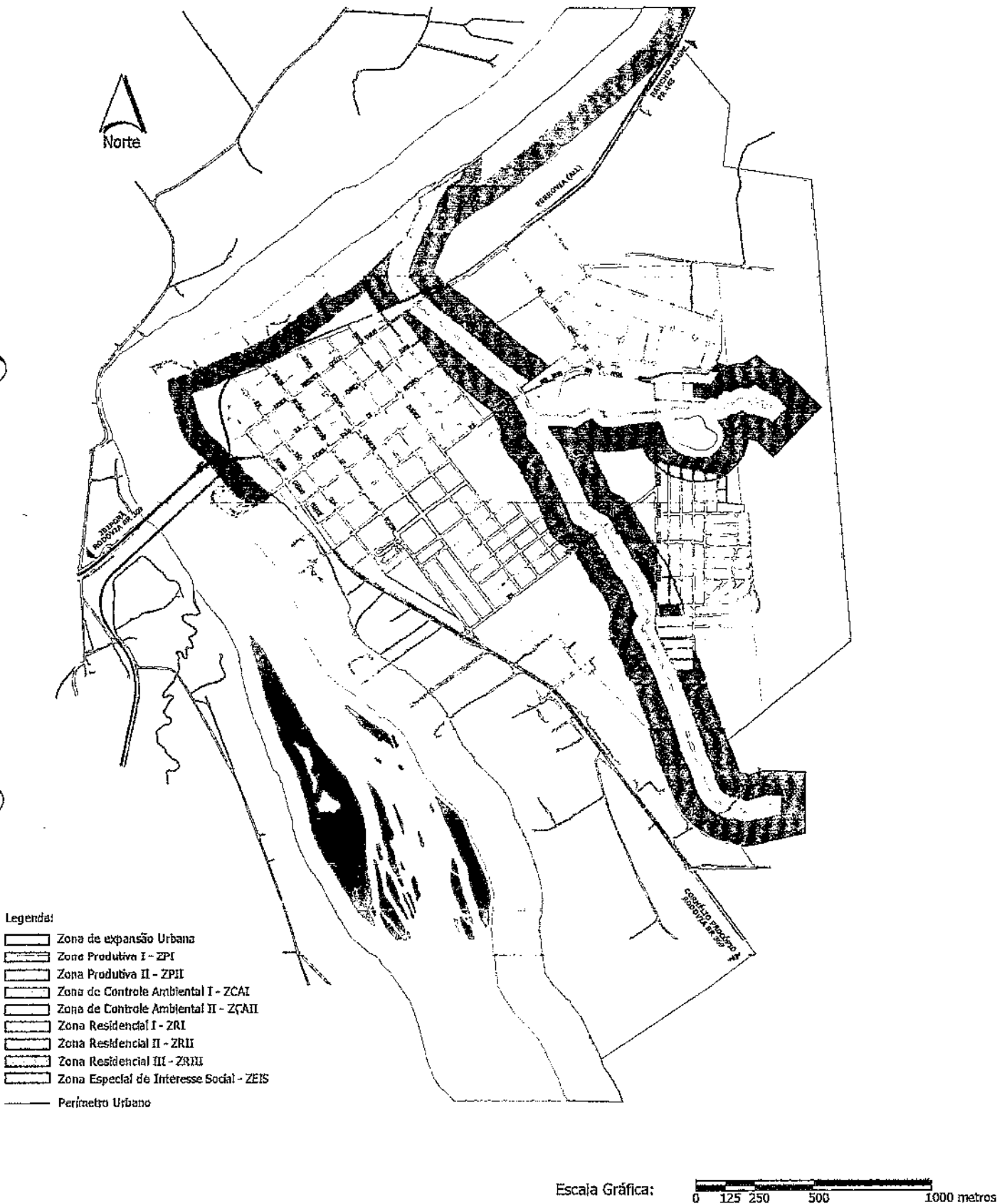
Prefeitura Municipal de Jataizinho, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal



Anexo I - Zoneamento Urbano

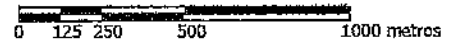
Lei de Uso e Ocupação do Solo de Jataizinho - Pr



Legenda:

- Zona de expansão Urbana
- Zona Produtiva I - ZPI
- Zona Produtiva II - ZPII
- Zona de Controle Ambiental I - ZCAI
- Zona de Controle Ambiental II - ZCAII
- Zona Residencial I - ZRI
- Zona Residencial II - ZRII
- Zona Residencial III - ZRIII
- Zona Especial de Interesse Social - ZEIS
- Perímetro Urbano

Escala Gráfica:





MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Plano Diretor Municipal



PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO
CONSELHO DE TORRES

Anexo III

Lei de Uso e Ocupação do Solo – Índices Urbanísticos

Índices	ZR1	ZR2	ZR3	ZP1	ZP2	ZEIS
Altura Máxima em Pavimentos	7	4	2	4	6	2
Área mínima do lote (m ²)	200	200	1000	300	500	200
Densidade Máxima Admitida (hab/ha)	500	600	500	800	800	500
Taxa de permeabilidade Mínima (%)	20	20	20	20	20	20
Área mínima para cada edificação	100	40	120	200	200	36
Mínimo	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Básico	1	1	1	1	1	1
Máximo	3	2	1	5	5	1,2
Coeficiente de Aproveitamento	Base	60%	50%	70%	70%	70%
	Torre	---	50%	60%	60%	---
Testada mínima do lote (metros)	Meio de quadra	8	12	12	12	9
	Esquina	10	12	18	15	12

NOTAS

1 - EM QUADRAS DO JD. MARIA JÚLIA E RESIDENCIAL ZEZÉ QUIRINO A ÁREA MÍNIMA SERÁ DE 185,00 METROS QUADRADOS E TESTADA MÍNIMA DE 12 METROS.

2 - EM CASOS DE EDIFICAÇÕES GEMINADAS ADMITE-SE TESTADAS MENORES, OBSERVADA ÁREA MÍNIMA DE 200,00 M² PARA OS LOTES RESULTANTES.

Anexo IV

Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Tabela de Recuos Obrigatórios

ZONAS	RECUOS MÍNIMOS (EM METROS)		
	FRENTE	LATERAL	FUNDOS
ZR 1	4	1,5 (1) (3)	1,5 (1)
ZR2	4	1,5 ou H/7 (3)	1,5 (1)
ZR3	5	2	1,5
ZP 1	4,0 (2)	1,5 ou H/7(1) (3)	1,5 (1)
ZP 2	4	2,0 (4)	2,0 (4)
ZEIS	3	1,5 (1) (3)	1,5 (1)

- (1) Em edificações de até 2 pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas para as divisas laterais e fundos do terreno, são dispensados os recuos de uma das laterais e fundos obrigatórios. Quando se referir ao lote de esquina o recuo lateral deverá estar voltado para a via.
- (2) Em edificações para fins comerciais, industriais e serviços, é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º pavimento quando localizadas na zona ZP1.
- (3) Entre duas construções no mesmo terreno, quando da existência de abertura destinada à iluminação e ventilação, deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais a que estiverem sujeitas as edificações, face às disposições previstas nessa lei.
- (4) Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral a que estiverem sujeitos os edifícios, face as disposições desta Lei.
- (5) Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50 metros ou H/8, onde "H" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.



Anexo V

Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Áreas para estacionamento

Tipologia	Numero de vagas para estacionamento ou para garagem (15,00 m ² cada vaga)	Observações
Residência unifamiliar	1 vaga para cada unidade residencial.	-
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial.	-
Residência multifamiliar	1 vaga para cada unidade residencial.	-
Comércio e prestação de serviços	1 vaga para cada 100,00 m ² de área de comercialização.	Dispensado para edificações térreas de até 120m ² .
Supermercado e similares	1 vaga para cada 50,00 m ² de área de comercialização.	Independente da área de estacionamento para serviço.
Comércio atacadista e empresa de transporte	1 vaga a cada 150 m ² da área construída.	Independente da área reservada para descarga.
Estabelecimentos hospitalares até 50 leitos	1 vaga para cada 03 leitos.	Independente da área de estacionamento para serviço.
Estabelecimentos hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 06 leitos.	Independente da área de estacionamento para serviço.
Edificações reservadas para teatros, cultos e cinemas	1 vaga para cada 75m ² que exceder 200m ² de área construída.	-
Estabelecimento de ensino e congêneres	1 vaga para cada 125 m ² construídos	-
Hotéis e pensões	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações de até 200m ² .
Bancos	1 vaga para cada 50 m ² de área construída.	
Oficina mecânica e funilaria	1 vaga para cada 40m ² que exceder 100m ² de área construída.	
Clube recreativo, esportivo e associações.	1 vaga para cada 50 ² de área construída	